

para cada integrante, e mencionando que o funcionário ou empregado é o responsável por arcar com os gastos, além de holerite contendo o desconto ou de outro comprovante de pagamento em nome do servidor;

II - se o servidor, cõnjuge ou companheiro for o único sócio da pessoa jurídica, Certificado de Condição de Microempreendedor Individual ou Empreendedor Individual – CMEI ou Ficha Cadastral da empresa, além de comprovante de pagamento do plano ou seguro-saúde acompanhado do respectivo boleto, ou, alternativamente, recibo de pagamento ou declaração de quitação emitidos pela operadora ou administradora do plano ou seguro-saúde, atendido o disposto no §17 do artigo 13 deste Ato;

III - se o servidor, cõnjuge ou companheiro for sócio de pessoa jurídica não abrangida pelo inciso II, declaração da empresa informando o plano ou seguro-saúde contratado, os respectivos beneficiários e os valores individualizados para cada integrante, e mencionando que o servidor é o responsável por arcar com os gastos, além de recibo de pró-labore contendo o desconto ou outro comprovante de pagamento em nome do servidor.”

Artigo 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. ATO DA MESA Nº 06/2023, DE 28/02/2023

Dispõe sobre a governança e a política de sustentabilidade na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, considerando a implantação do Programa ALESP Preserva, programa de sustentabilidade que prevê ações para neutralizar a emissão de carbono, reduzir o consumo de água e papel, e investir na produção de energia renovável para economia dos recursos públicos na ALESP, bem como a necessidade de aprimoramento e disseminação das boas práticas relacionadas à sustentabilidade na ALESP, RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Artigo 1º – Este ato dispõe sobre a governança e a política de sustentabilidade na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP.

Parágrafo único - Para fins do disposto nesta deliberação, consideram-se:

I – sustentabilidade: conjunto de ideias, estratégias e atitudes ecologicamente corretas, economicamente viáveis, socialmente justas e culturalmente diversas;

II – política de sustentabilidade: instrumento de gestão que considera, de forma integrada, as dimensões ambiental, social e econômica no planejamento, na execução e no monitoramento das atividades organizacionais e das práticas de relacionamento da instituição com a sociedade.

CAPÍTULO II - DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

Artigo 2º – A política de sustentabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo tem como diretrizes:

I – o respeito ao meio ambiente, abrangendo a defesa, a preservação e a conservação dos meios naturais, socioeconômicos e culturais;

II – a observância de princípios e práticas de sustentabilidade nos processos institucionais de tomada de decisão;

III – o consumo sustentável, contemplando a racionalização dos processos de aquisição, uso e destinação de materiais e serviços;

IV – a preferência por tecnologias não nocivas ao meio ambiente;

V – a difusão da cultura de sustentabilidade e a promoção da educação ambiental, inclusive por meio de ações de cooperação interinstitucional.

Artigo 3º – São objetivos da política de sustentabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo:

I – promover o uso eficiente de recursos naturais no âmbito da instituição, priorizando a economia, a redução, o reaproveitamento e a opção por materiais e insumos recicláveis;

II – adotar padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

III – estimular o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis, especialmente por meio da utilização de recursos e materiais reciclados ou reutilizados;

IV – promover políticas e ações para o controle e a redução da produção de resíduos resultantes das atividades da ALESP;

V – estabelecer condutas para o adequado manejo e tratamento de resíduos e efluentes, considerando as etapas de separação, acondicionamento, coleta, descarte e a destinação final;

VI – atender às melhores práticas de sustentabilidade na elaboração de projetos de engenharia e na execução de obras nas edificações da ALESP, incluída a preservação das áreas verdes e ajardinadas;

VII – promover a difusão de conhecimento, a formação de valores e a participação de servidores e colaboradores em temas e ações relacionados à política de sustentabilidade da ALESP;

VIII – promover o intercâmbio de informações e experiências na área de sustentabilidade com outros órgãos e instituições com interesse no tema.

CAPÍTULO III - DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

Artigo 4º – Fica instituído o Comitê Gestor da Política de Sustentabilidade - CGPS, como instância temática, consultiva e de assessoramento do modelo de governança da ALESP.

§ 1º – O comitê será composto pelos seguintes representantes, designados em portaria da Secretaria Geral de Administração:

I – 1 (um) representante da Secretaria Geral de Administração - SGA, que o presidirá;

II – 1 (um) representante do Departamento de Recursos Humanos - DRH, indicado pelo Diretor do DRH;

III – 1 (um) representante do Departamento de Infraestrutura - DINFRA, indicado pelo diretor do DINFRA;

IV – 1 (um) representante do Departamento de Comunicação - DECOM, indicado pelo diretor do DECOM;

V – 1 (um) representante da Assessoria de Gestão de Processos, indicado pelo Secretário Geral de Administração.

§ 1º - Os integrantes do CGPS não perceberão remuneração ou acréscimo financeiro pelo exercício dessa função.

§ 2º - As funções exercidas pelos integrantes do CGPS se darão sem prejuízo das demais atribuições do seu cargo.

§ 3º - Os respectivos suplentes, que deverão ser indicados conjuntamente com os titulares, podem substituir a estes quando de sua ausência nas reuniões do Comitê, inclusive com direito a voto.

§ 4º - Os trabalhos do CGPS serão secretariados pela Secretaria Geral de Administração - SGA.

§ 5º - O CGPS se reunirá ordinariamente a cada trimestre.

§ 6º - O CGPS poderá ser convocado extraordinariamente por seu Presidente, a qualquer tempo.

§ 7º - O CGPS se manifestará por meio de relatórios, pareceres técnicos e recomendações submetidos à Mesa Diretora da ALESP, ao Secretário Geral de Administração e ao Comitê de Governança da ALESP, de ofício ou quando provocado por esses.

§ 8º - O CGPS poderá convidar o titular de qualquer unidade, ou servidor por este designado, quando matéria de sua competência estiver sendo apreciada, para participar de reunião, sem direito a voto, ou ainda para apoiá-lo em suas atividades, de acordo com a necessidade.

Artigo 5º – Compete ao comitê:

I – elaborar, a cada 2 (dois) anos, o plano estratégico de sustentabilidade da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a ser submetido à Mesa Diretora através do Comitê de Governança da ALESP;

II – elaborar e monitorar a execução do plano de ação, que contemple a execução das estratégias definidas no plano estratégico de sustentabilidade, definindo critérios e indicadores de desempenho;

III – sugerir a criação de normas e procedimentos atinentes à sustentabilidade;

IV – promover a disseminação da política de sustentabilidade da Assembleia Legislativa e a divulgação dos projetos e ações executados;

V – propor e fomentar ações de capacitação e educação continuada dos servidores e colaboradores da Assembleia Legislativa em relação à temática da sustentabilidade.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 6º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. ATO DA MESA Nº 07/2023, DE 28/02/2023

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de aperfeiçoar a disciplina do Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete e Auxílio-Hospedagem vigente, RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 5º do Ato da Mesa nº 32, de 12 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Os contratos vigentes, firmados nos termos do autorizado pela anterior redação do inciso V do artigo 6º, do Capítulo I, do Título I, do Livro IV, do Anexo IV ao Ato da Mesa nº 11, de 16 de abril de 2019, permanecerão passíveis de reembolso até seu termo final, não podendo ultrapassar 31 de dezembro de 2023."

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

DECISÕES DA MESA

DE 28/02/2023

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

ALESSANDRA CRISTINA MARCELINO DE FREITAS, RG nº 20103825, matrícula nº 30336, do cargo que vem exercendo, em comissão, de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 28/02/2023.

(Decisão nº597/2023);

FERNANDA CRISTINA MIRANDA, RG nº 28653275, matrícula nº 26508, do cargo que vem exercendo, em comissão, de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº598/2023);

LETÍCIA SIQUEIRA DAS CHAGAS, RG nº 505290285, matrícula nº 31488, do cargo que vem exercendo, em comissão, de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº599/2023);

MARIA CAROLINA DE CAMARGO SCHLITTLER, RG nº 438251088, matrícula nº 29361, do cargo que vem exercendo, em comissão, de SECRETÁRIO ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 01/03/2023.

(Decisão nº600/2023);

PAULO JOSE BORGES, RG nº 183031222, matrícula nº 29916, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011.

(Decisão nº601/2023);

HALITHA DE JESUS NASCIMENTO, RG nº 424718522, matrícula nº 30234, do cargo que vem exercendo, em comissão, de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 01/03/2023.

(Decisão nº602/2023);

VITOR HUGO DE SOUZA, RG nº 459791953, matrícula nº 28610, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSISTENTE ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 01/03/2023.

(Decisão nº603/2023);

EDILMA SUEINIA LINHARES DE SOUZA, RG nº 323218386, matrícula nº 29127, do cargo que vem exercendo, em comissão, de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº610/2023);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

ESTEVAN MARTINS DE CAMPOS, RG nº 1079026066, para exercer, em comissão, o cargo de AUXILIAR PARLAMENTAR, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de LETÍCIA SIQUEIRA DAS CHAGAS, ficando atribuída a Gratificação de Representação a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005, de AUXILIAR PARLAMENTAR, a partir da data do seu exercício.

(Decisão nº604/2023);

JULIA DIAS MARTINS, RG nº 138274897, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de PAULO JOSE BORGES, ficando atribuída a Gratificação de Representação a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005, de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII, a partir da data do seu exercício.

(Decisão nº605/2023);

KARINA SANTOS CORREIA, RG nº 49049987, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de ALISON FERNANDES SANTOS, ficando atribuída a Gratificação de Representação a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005, de ASSISTENTE PARLAMENTAR VII, a partir da data do seu exercício.

(Decisão nº606/2023);

SORAYA FERREIRA DE LIMA, RG nº 167791655, para exercer, em comissão, o cargo de AUXILIAR LEGISLATIVO, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de LAIDA CORREA DE OLIVEIRA MOREIRA, ficando atribuída a Gratificação de Representação a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 986, de 29 de dezembro de 2005, de AUXILIAR LEGISLATIVO, a partir da data do seu exercício.

(Decisão nº607/2023);

CESSANDO, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, dos funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 21209, ANA LUIZA DIAS BATISTA, a partir de 28/02/2023 (Decisão Número: 0608/2023)

Mat 22911, ALEXANDRE DERVAZI CARVALHO, a partir de 01/03/2023

(Decisão Número: 0609/2023)

PROCESSO DIGITAL Nº 824/2022

Interessado: Administração

Assunto: Emissão de nota de empenho estimativo para atender despesas decorrentes do "Programa de Assistência à Saúde Suplementar" (Ato da Mesa nº 11/2019, Anexo IV, Livro IV, Título II) para o exercício de 2023.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista do contido nos autos do Processo Digital nº 824/2022, com fulcro no Ato da Mesa nº 11/2019, Anexo IV, Livro IV, Título II, notadamente a manifestação da Coordenadora do Núcleo de Fiscalização e Controle deste Poder, em 15/12/2022, e da Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário – DPCO 0603/2022, de 21/12/2022, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 8.666/1993, com suas alterações, DECIDE RATIFICAR o ato praticado pelo Senhor Secretário Geral de Administração em 22/12/2022, concernente à abertura de nota de empenho estimativo, bem como a realização das respectivas despesas, no valor de R\$ 925.020,00 (novecentos e vinte e cinco mil

e vinte reais), para atender a gastos decorrentes do "Programa de Assistência à Saúde Suplementar" - Ato da Mesa nº 11/2019, Anexo IV, Livro IV, Título II (elemento econômico nº 33909308 – Indenizações e Restituições – Ressarcimento de Assistência Médica/Odontológica – PTRES 01.01.05 – FUNCIONAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO) para o exercício de 2023.

(Decisão nº 611/2023);

PROCESSO DIGITAL: 208/2018

Interessado(a): Administração

Assunto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa NEC LATIN AMERICA S.A. para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em central PABX NEC e em seus equipamentos acessórios, com atualização tecnológica com vistas à migração da plataforma atual UNIVERGE SV7000 para a de série UNIVERGE SV9500, conforme especificações. Prorrogação da execução contratual, relativamente aos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em central PABX NEC e em seus equipamentos acessórios, por um período adicional de 6 (seis) meses.

A MESA DA MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista das disposições da alínea "h" do inciso II do artigo 14 do Regimento Interno desta Casa de Leis, em face do contido nos autos do Processo Digital nº 208/2018, que cuida do assunto em epígrafe, considerando a manifestação apresentada em 17/10/2022, pela Divisão de Mobilidade e Serviços, em que solicita, justificadamente, o aditamento contratual do objeto em epígrafe, com vistas à prorrogação do prazo de execução contratual relativamente aos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em central PABX NEC e em seus equipamentos acessórios, por 06 (seis) meses, que expressamente ratifica; considerando o Atestado de Exclusividade nº 0467/A/22, emitido em 20/10/2012, conjuntamente pela ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica e SINAES - Sindicato da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares do Estado de São Paulo, validado pela unidade solicitante conforme sua manifestação de 06/12/2022, que acolhe; à vista da correspondente anuência da Contratada ao pretendido aditamento, datada de 24/10/2022; em face da manifestação da Coordenadoria de Contratações, de 28/10/2022, em que atesta a vantajosidade dos preços ora contratados com aqueles praticados no mercado, que acolhe; diante do Parecer nº 619-1, datado de 16/11/2022, da lavra da Procuradoria desta Assembleia Legislativa, cujos termos ora ratifica; à vista da manifestação da Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário – DPCO nº 0034/2023, de 30/01/2023, atestando a existência de recursos orçamentários suficientes para a realização da despesa ora pretendida no próximo exercício, sendo compatível com o Plano Plurianual – PPA 2020/2023 – Lei nº 17.262/2020 (Programa 150 – Processo Legislativo) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 – Lei nº 17.555/2022, bem como o atendimento das exigências da Lei Complementar federal nº 101/2000, em especial no que se refere ao disposto em seu art. 16, inciso II, o que ora ratifica; e, ainda, em face do encaminhamento e da manifestação do senhor Secretário Geral de Administração, de 02/02/2023, DECIDE: I – AUTORIZAR, com fundamento no artigo 57, inciso II e § 2º, da Lei federal nº 8.666/1993 e conforme previsão contida no "corpo" da Cláusula Quarta do ajuste, o ADITAMENTO ao contrato firmado entre este Poder e a empresa NEC LATIN AMERICA S.A., para fins de prorrogação do respectivo prazo de execução contratual relativamente aos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva em central PABX NEC e em seus equipamentos acessórios, por 06 (seis) meses, nos termos da manifestação de 17/10/2022, da Divisão de Mobilidade e Serviços e da correspondente anuência da Contratada ao pretendido aditamento, datada de 24/10/2022; II - APROVAR a Minuta de Termo de Aditamento Contratual apresentada pela Procuradoria da ALESP, por meio do Parecer nº 619-1, de 16/11/2022; III - AUTORIZAR a realização das despesas decorrentes, no valor total de até R\$ 92.233,14 (noventa e dois mil, duzentos e trinta e três reais e quatorze centavos), nos termos da informação da Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário, de 30/01/2023, bem como dos cálculos contábeis e reserva financeira, efetivadas pela Divisão de Contabilidade, em 08/11/2022 e 27/01/2023, respectivamente; e IV - DELEGAR competência ao senhor Secretário Geral de Administração, para representar este Poder na assinatura do respectivo Termo de Aditamento Contratual, o qual deverá ser publicado, consoante determina a legislação vigente.

(Decisão nº 612/2023);

PROCESSO DIGITAL Nº 356/2022

Interessada: Administração

Assunto: Instrução de procedimento licitatório, na fase interna, que tem tendo por objeto a prestação de serviços de engenharia para implantação de usina de mini geração de energia através de arranjos fotovoltaicos com preparação da superfície sobre a laje do edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP, considerando toda a intervenção necessária para o perfeito funcionamento, pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo – Delegação de competência.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no artigo 14, inciso II, alíneas "d", "h" e "i", do Regimento Interno desta Casa de Leis, à vista do contido nos autos do Processo Digital nº 356/2022, que trata prestação de serviços de engenharia para implantação de usina de mini geração de energia através de arranjos fotovoltaicos com preparação da superfície sobre a laje do edifício sede da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo - ALESP, considerando toda a intervenção necessária para o perfeito funcionamento, pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo, considerando o encaminhamento do senhor Secretário Geral de Administração, de 08/02/2023, no qual atesta a observância, pela minuta de Edital, aos preceitos da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, nos moldes do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, bem como os demais termos da aludida manifestação, os quais acolhe integralmente, e desde que o ordenador da despesa, após sua análise, entenda por bem acolher expressamente as manifestações datadas de 17/05/2022, 19/07/2022, 18/06/2022, 16/09/2022, 27/09/2022 e 03/11/2022, bem como o respectivo Memorial Descritivo do objeto pleiteado, apresentado em sua última versão em 19/07/2022, todos da lavra da Divisão de Manutenção e Conservação, a minuta do Edital, ultimada em 31/01/2023, pela Comissão Permanente de Licitação, as manifestações da Coordenadoria de Contratações, datadas de 14/06/2022, 20/06/2022, 21/06/2022, 04/10/2022, 26/01/2023 e 27/01/2023, bem como a manifestação de 03/02/2023, da Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário (DPCO nº 0059/2023), e, ainda, uma vez atendidas todas as recomendações contidas no Parecer nº 476-1, de 19/08/2022, da Procuradoria desta Casa de Leis, DECIDE DELEGAR COMPETÊNCIA ao Secretário Geral de Administração para:

I - autorizar a abertura do procedimento licitatório em questão, justificando a necessidade da contratação;

II - subscrever o Edital e Anexos;

III - definir o objeto do certame, estabelecendo:

a) as exigências da habilitação;

b) as sanções por inadimplemento;

c) os prazos e condições da contratação;

d) o prazo de validade das propostas;

e) os critérios de aceitabilidade dos preços;

f) a redução mínima admissível entre os lances.

IV - fixar as condições de prestação de garantia de execução do contrato;

V - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio, registrando-os no sistema;

VI - proceder com a devida operacionalização do sistema da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo, naquilo que compete a esta Mesa Diretora;

VII - analisar as impugnações e questionamentos relativos ao Edital e Anexos;

VIII - decidir os recursos interpostos contra ato do pregoeiro, mantendo-se a competência da Mesa Diretora quanto à

apreciação e decisão de eventuais recursos administrativos em segundo grau de jurisdição;

IX - adjudicar o objeto da licitação, após a decisão dos recursos;

X - revogar, anular ou homologar o procedimento licitatório;

XI - assinar o respectivo termo contratual e autorizar as despesas correlatas;

XII - proceder e autorizar eventuais prorrogações de prazo, acréscimos, supressões e demais alterações contratuais que se mostrem cabíveis e do interesse da Administração, autorizando suas despesas, aprovando e subscrevendo seus termos;

XIII - determinar a aplicação de eventuais penalidades, exceto a de declaração de inidoneidade, à empresa Contratada; e

XIV - autorizar eventual rescisão administrativa ou amigável do contrato, assinando o respectivo termo final.

(Decisão nº 613/2023);

PROCESSO SEM PAPEL Nº 9556/2022

Interessada: Administração

Assunto: celebração de Termo de Acordo de Cooperação Técnica entre a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) e a Casa de Cultura Francesa – Aliança Francesa, com vistas à implementação de programa de desenvolvimento linguístico para os servidores da ALESP.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, à vista do contido nos autos do processo Sem Papel nº 9556/2022, que trata de solicitação de ajuste voltado ao Acordo de Cooperação Técnica entre a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) e a Casa de Cultura Francesa – Aliança Francesa, com vistas à implementação de programa de desenvolvimento linguístico para os servidores da ALESP, conforme especificações; considerando os termos da solicitação do ajuste formulado pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoas do Departamento de Recursos Humanos da ALESP, de 28/06/2022; à vista do Plano de Trabalho consubstanciado nas cláusulas da minuta do Termo de Acordo de Cooperação Técnica, conforme ratificado pela indigitada unidade administrativa do Departamento de Recursos Humanos, na sua manifestação de 14/02/2023, complementada pela manifestação, de 17/02/2023, quanto aos termos do pacto em tela, cujos termos ratifica; considerando os documentos constitutivos e certidões da Instituição em comento, acostadas pela Coordenadoria de Contratações, conforme informações prestadas em 28/10/2022, e complementadas em 14/02/2023, cujos elementos anui; considerando os termos constantes dos Pareceres nº 459-1, de 11/08/2022, e nº 56-1, de 15/02/2023, da lavra da Procuradoria; e à vista do encaminhamento do Senhor Secretário Geral de Administração, de 23/02/2023, DECIDE:

I - AUTORIZAR, em conformidade com as disposições do artigo nº 116 da Lei nº 8.666/1993, bem como Lei federal nº 13.019/2014, a formalização do Acordo de Cooperação Técnica entre a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) e a Casa de Cultura Francesa – Aliança Francesa, com vistas à implementação de programa de desenvolvimento linguístico para os servidores da ALESP; e

II - APROVAR a minuta do Termo de Acordo de Cooperação Técnica, acostada ao Parecer nº 56-1, de 15/02/2023, da lavra da Procuradoria, devendo os critérios previstos na cláusula segunda, inciso II, alínea "b", serem devidamente submetidos à prévia aprovação do Secretário Geral de Administração.

III - DELEGAR competência ao Secretário Geral de Administração para representar este Poder na assinatura do respectivo Termo de Acordo de Cooperação Técnica, a qual deverá ser publicado nos termos da legislação em vigor.

(Decisão nº 614/2023);

DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CONTRATAS E LICITAÇÕES

DE 03/02/2023

PROCESSO DIGITAL: 11/2020

Interessado(a): Departamento de Infraestrutura